



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 1267/17
DATA: 30/04/17
Ass: Lydia Gonçalves

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**À EXMA. SRA. PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DA SERRA**

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 29/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de tradutor da Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) para audiências públicas e sessões no Município da Serra.

Art. 1º - Fica obrigada a disponibilização de tradutor de Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) nas audiências públicas e sessões realizadas no Município da Serra.

Art. 2º - A disponibilização de tradutor de Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) deverá ser feita pelo órgão ou instituição que promoverem a audiência pública.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em contrário.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 10 de abril de 2017.

Nacib Haddad Neto
Vereador - PDT



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

É notória a dificuldade que as pessoas portadoras de deficiência auditiva têm nos dias atuais. Há luta pelos avanços e conquistas, todavia o Poder Público tem a condição de dar condições a estas pessoas, inclusive para participação ativa nas audiências públicas e sessões promovidas pelos órgãos e instituições públicas.

Diante do exposto, e como é dever da submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 10 de abril de 2017.

Nacib Haddad Neto
Vereador - PDT